



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra a presença e saúda os Juízes-Alunos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho: Anelisa Marcos de Medeiros, Inaldo André Terças Santos, Bruno Luís Bressiani Martins, Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, Antônio Carlos Duarte de Figueredo Campos, Carlos Eduardo Andrade Gratão, Lucas Falasqui Cordeiro, Gustavo Castro Picchi Martins, Guilherme Mayer Amin e Paula Cabral de Cerqueira Freitas. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi também saúda os Juízes-Alunos e explica sobre o funcionamento da sessão de julgamento da Turma. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1227-82.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Medeiros Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): AMANDA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1311-83.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FLÁVIA ANTUNES MUNIZ, Advogado: Dr. Andressa Braga da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2663-87.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1875-47.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISAQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 353-90.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUGO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de



Vilhena, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 250100-48.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO DE SOUZA KROLOW, Advogado: Dr. Sandro Rafael Bandeira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 364-93.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): VANDERLEI NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1056-94.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 984-10.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCIELE VARGAS CHARÃO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 331-88.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Recorrido(s): LEÔNICIO EUSTÁQUIO MATIAS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 17900-98.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO LEAL ROSA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 635-14.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES VICENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 906-27.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ VANHONI, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS



PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 1253-94.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BARRETO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1200-07.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDERSON DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1035-05.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALT DE ALMEIDA PIUMBINI, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 35-34.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de fato novo e reconhecer a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho pela adesão voluntária do Reclamante ao PDI, e, por conseguinte, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do NCP. Custas no valor de R\$ 300,00, a serem divididas igualmente pelas partes; julgar prejudicado o exame dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: ARR - 489-93.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 1347-91.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOAQUIM SOARES FALCÃO NETO, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. **Processo: RR - 180-63.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1311-76.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C E F, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da CEF; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo do saldamento, considere o salário de participação de 31/8/2006, sem a limitação proporcional ao CTVA pago no prazo prescricional da presente ação; e III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 576-35.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTELARIA, RESTAURANTES, REFEIÇÕES COLETIVAS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - STNDHOTRE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 2084-40.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Recorrente(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): DALTON SCHIMIDT DUARTE, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista de ambos os Reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente a primeira sentença (fls. 752/761 dos autos eletrônicos e fls. 704/713 dos autos físicos). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 440-97.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR HABBY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Ferreira da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Advogada: Dra. Vanessa Panini Romero, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária da Reclamada. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso apenas quanto ao tópico "Julgamento fora dos limites da lide", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negava-lhe provimento. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Pedro Campana Neme. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme. Obs. 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 4: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1321-76.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): DANIEL NIELSEN DE



CARLOS, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de fato novo e reconhecer a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho pela adesão voluntária do Reclamante ao PDI, e, por conseguinte, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do NCPC. Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem divididas igualmente pelas partes; julgar prejudicado o exame dos Recursos de Revista do Reclamante e da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 1087-89.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRUNO PINHEIRO SIMMER, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 1606800-36.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JUSSARA LEMOS MATHIAS NETTO KHOURI, Advogada: Dra. Camila Kapp, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que não conhecia do recurso da reclamada neste tópico, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROFESSOR DE UNIVERSIDADE PARTICULAR - DISPENSA - DESNECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO DE ENSINO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido; conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; III - dele não conhecer nos demais temas. Obs. 1: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 553-17.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): CASSIANO LEONÉL DRUM, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 139600-28.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Haggstram, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Thales da Fonseca



Bohrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 182840-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARCOS EDUARDO FRATUCCI, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, em relação ao tema "JUÍZO DE RETRATAÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) - QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão do Reclamante ao plano de demissão incentivada. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Fabiana da Silva Lelis. **Processo: RR - 16300-42.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à configuração de doença ocupacional, conhecer do referido recurso quanto à questão afeta ao quantum alusivo à indenização por dano moral, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 183700-69.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALQUÍRIA VALÉRIO NAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Leme Romeiro, Recorrido(s): MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Recorrido(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 1h de intervalo intrajornada nos dias em que houve labor além da 6ª hora, acrescido do adicional de 50% e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 10299-23.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO MENEZES BARBOSA, Advogado: Dr. Nilda Maria de Freitas, Advogada: Dra. Theomara Martins Vilela do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa por ato atentatório à dignidade da Justiça", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e "multa por embargos de declaração protelatórios", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal,



e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por ato atentatório à dignidade da Justiça e a multa por embargos de declaração protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: ED-ARR - 99-14.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: KORDSA BRASIL S.A, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA GOES, Advogada: Dra. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000249-83.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SIDNEY JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000832-04.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERMENEGILDO NUNES SOARES, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): BB SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Michel Sacco, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 263-62.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Dr. Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, patrona do Agravante. **Processo: ARR - 497-20.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINÉIA DE FÁTIMA ANDRADE SCHRAMOSKI, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Agravado(s) e Recorrido(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Advogada: Dra. Gisele dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 2231-45.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH GRECO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da reclamante. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "Função comissionada técnica. FCT. Incorporação. Percentual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dava-lhe provimento para limitar a incorporação da função comissionada técnica ao salário da reclamante pelo percentual máximo efetivamente recebido, a ser apurado em liquidação de sentença, excluindo as diferenças deferidas e os reflexos destas; e não conhecia do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 36-68.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula



S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras além da oitava diária deferidas ao autor, quando exerceu a função de "Agente de Negócios", seja adotado o divisor 220. **Processo: AIRR - 100-53.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): WANDERLEY FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-77.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA SERRALHEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 125-29.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RENATA DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Capuzzo de Lima, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-26.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 183-31.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Embargado(a): RENATA NASCIMENTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 266-41.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEANDRO COSTA QUIRINO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): EXPRESSO M-2000 LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-89.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Assad Sucena Branco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 358-29.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): MIRELE MATEUS CURVELO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 370-54.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS,



Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): FLS POMPEU EPP - FLORENCE SAÚDE, Embargado(a): LIDIANE PINTO GODINHO, Advogado: Dr. Frank Figueiredo César, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 435-65.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHARLES ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Roberto da Silva Lebedeff, Agravado(s): SLT SISTEMAS LÓGICO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Débora Pereira Fonseca Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARSIL LTDA., Advogado: Dr. Albino Pereira de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 452-24.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Recorrente e Recorrido: RENATA APARECIDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista principal; II - prejudicar o exame do recurso de revista adesivo. ; **Processo: ED-AIRR - 481-21.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): WELINGTON DIAS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 486-77.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betânia Menezes, Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): RAFAELA MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 527-65.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VOLNEI DA SILVA PORN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 555-03.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Agravado(s) e Recorrente(s): IGOR EMANUEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Antônio Ferreira Lemos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação aos artigos 9º e 457, caput e § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da retenção indevida de gorjetas e os reflexos legais postulados, observados os limites previstos na Súmula 354 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas (R\$500,00) e do valor arbitrado à condenação (R\$25.000,00), fixados na sentença (fl. 80), a cargo da segunda reclamada. **Processo: RR - 627-86.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): SUZANA BRUM, Advogado: Dr. Francisco Passos Balaguer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como dos reflexos, e a integração à base de cálculo da complementação de aposentadoria, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão a cargo da reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da FUNCEF. **Processo: RR - 725-63.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAVERICK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Recorrido(s): KATE KAINÉ MORAES BRASIL, Advogada: Dra. Karina Pina Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE À RECLAMANTE POR QUANTIA DESAPARECIDA DE DEPÓSITO BANCÁRIO. DESCONTOS INDEVIDOS. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 736-50.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 741-38.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ONIRO ADELAR VEIGA, Advogado: Dr. Cleber Dalla Colletta, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, dado o caráter protelatório dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 775-94.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZULEICA ROSA DUARTE, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 785-52.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ROSA, Advogada: Dra. Valentina Prux Prezzi, Recorrido(s): FAZENDA CRUZEIRO DO SUL LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 828-34.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): JORGE CLÁUDIO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Gonçalves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 834-23.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): LEANDRO VICENTE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 839-19.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANO CRISTANE, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da segunda reclamada, tendo em vista o não conhecimento do recurso de revista principal. Incidência do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 885-10.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): ARLINDO POKREVIESCKI, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 893-60.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILDÁSIO DA SILVA BISPO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Franco Queirós, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto Júnior, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Advogado: Dr. Mário Herrisson Spínola Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-45.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 909-84.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDITORA ANA CASSIA LTDA, Advogado: Dr. Ives Alencar Albuquerque, Advogado: Dr. Danyel de Alencar Garavito, Advogado: Dr. Igor Hanan Simões, Agravado(s): ROZENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erik Diniz Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 950-58.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HIPRA SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): JOEL ROCHA BORGES, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: ED-RR - 1122-56.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UTI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Embargado(a): CHARLES DE FREITAS MONTAGNINI, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1188-52.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEILDE LIMA MARTINS BLOHEM, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Dr. Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1207-95.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALMIR SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. André Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1232-46.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): JULIANA CRAVO MONTEIRO LIMA DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária",



por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. ; **Processo: ED-AIRR - 1278-96.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Procurador: Dr. Vinicius Xavier Ferrera, Embargado(a): DÊNIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Evangelista de Andrade, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1377-23.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Bruno Cutaité Amoroso, Advogada: Dra. Maria Ozerina Martins Vaz Rego, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. ; **Processo: AIRR - 1438-71.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MANUEL PEREIRA DE ASSIS E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Keila Lira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: RR - 1459-86.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDNA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Vagner de Oliveira Urach, Recorrido(s): FASHION SHOES COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Longen Zaleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGISTROS BRITÂNICOS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito às horas extras e seus consectários. **Processo: AIRR - 1462-52.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Gomes Rezende Doria, Agravado(s): BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Oliveira Corrêa, Advogado: Dr. Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-39.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ELSON CAETANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da segunda reclamada e da primeira reclamada; II - e determinar à Secretaria da Oitava Turma que inscreva na capa do processo a referência à tramitação do apelo sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: AIRR - 1565-94.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOÃO MATIAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1626-59.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): OSVALDO HITOSHI KOBATA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1678-30.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luciano Guedes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MAIA, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768-56.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN OFFICE, Advogado: Dr. Tiago Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1798-08.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): KELLY DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA VISUAL NOS PERTENCES DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: ARR - 1816-50.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JADSON DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo do autor, dos quais fica isento em face do benefício da justiça gratuita (fl. 432); II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1883-79.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 1900-17.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 2227-57.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s) e Recorrente(s): NUTRIVITY SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira e segunda reclamadas apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Majoração Decorrente da Integração de Horas Extras Relativas ao Intervalo Intra jornada Parcialmente Suprimido. Reflexos sobre outras Parcelas. Bis in Idem", por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada parcialmente suprimido nas demais parcelas remuneratórias; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 2293-55.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PERPÉtua THEOLINA BLEIL MARAFON, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2333-23.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA IZIDÓRIO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Daniel Penna Orsini, Advogado: Dr. Edinaldo Francisco de Alencar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 2475-71.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUSA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Faria de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2490-33.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SOLIDADE, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3295-66.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LAURA DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5500-41.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERRARI BORBA, Advogado: Dr. Luís André da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8192-64.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHARLES SOUZA DE FARIAS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-46.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BF FORTSHIP- PA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Tatiana Donza Cancela, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10113-09.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Belgo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): FRANCISLEI JOSÉ



BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kayo Philipe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista e II - reatuar como procedimento sumaríssimo. **Processo: AIRR - 10189-57.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Victor Augusto Nardari, Advogado: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Agravado(s): RAFAELA PRISCILA PASSERE, Advogado: Dr. Guilherme Nori, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA JULIETA LYRA, Advogado: Dr. José Antônio Pavan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: Ag-AIRR - 10240-71.2014.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTINENTAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Campelo Borges, Agravado(s): JOÃO FILHO MONTEIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 10258-46.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RONALDO MESQUITA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Dr. Ivana Elice Macedo Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10331-29.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Agravado(s): OSWANDO ARAÚJO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leticia Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10414-96.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, Advogado: Dr. Selícia Bender, Recorrido(s): ILMAR JOST, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 10688-40.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote, Recorrido(s): FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 10906-26.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11009-37.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): RONALDO ADRIANO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11110-02.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOARES CORRÊA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11220-41.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): AÇOFORJA - INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MARCELO CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11344-40.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO DE FARIA LEAL, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11879-78.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): JOAO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14600-22.1999.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): SALVADOR RAIMUNDO GIL, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. ; **Processo: AIRR - 21941-97.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JUVENAL CARDOSO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: RR - 25300-11.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): VINÍCIUS DIMAS PEDROLLO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 33500-06.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): TÂNIA REGINA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização da TR para atualização dos créditos trabalhistas deferidos neste processo. **Processo: ED-AIRR - 40200-07.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): SOLIMAR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 45800-47.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLORA MARIA CARVALHO, Advogado: Dr. Agostinho Ribeiro Neto, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Advogado: Dr. Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 56200-91.2001.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): JORGE ALBERTO BASSI, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. ; **Processo: RR - 59300-82.2005.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON PREVIATO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes no recurso de revista. **Processo: RR - 62600-52.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RONILDO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): AÇÚCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 515, § 1º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação os reflexos do adicional de insalubridade, nos moldes postulados na inicial, já que a controvérsia versa sobre matéria exclusivamente de direito pacificada nesta Corte (Súmula 139 do TST). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 66800-68.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário José de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81800-79.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): MARIA DOLORES SEBASTIANY, Advogado: Dr. Erton Elio Ketzner, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. II - conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração dos percentuais de interstícios. **Processo: AIRR - 81989-03.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARLEIDE FIGUEREDO VIANA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 85400-18.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Rafael Luís Gameiro Cappelli, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MIRIAM CASAGRANDE ROSSI, Advogado: Dr. Joao Evangelista Ferraz, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 85500-51.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXINALDO FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Advogado: Dr. Jair Ribeiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o período em o reclamante laborou para o Município como celetista, nos termos da fundamentação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga na análise do feito. **Processo: AIRR - 87100-12.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): IVONE ANTÔNIA KOPIK, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS - COOPERSISÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: ED-ARR - 115000-43.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): SELMA ELI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 118700-73.2008.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): ALCEONE PEDRO RIGO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação geral dada pela empregada no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, pela reclamante, a qual é isenta (fls. 1078); II - prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 135800-61.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WASHINGTON PENIN GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141400-78.1996.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMERICAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ARTHUR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 141900-58.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): JACI RIBEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao



art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 146600-61.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARIA HELENA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ARR - 153500-09.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JURANDY ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inverter o ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, o qual fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 210056-26.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA MARIA INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONFECÇÕES GUARARAPES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogada: Dra. Rainne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 526600-31.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SIRLEI FERNANDES SILVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 67-18.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO WILSON MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Embargado(a): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 91-94.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GABRIELA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 180-79.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIARA DUTRA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Ré para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da União. **Processo: AIRR - 220-89.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANTONIA MATTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232-61.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): SEVERINO SEBASTIÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): PRESTSERVICE FERREIRA & MENEZES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 246-23.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). **Processo: AgR-AIRR - 248-19.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA CLARICE BECKER E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 254-96.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA, Advogada: Dra. Soeli Ingrácio de Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 30 da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de manutenção do Reclamante no plano de saúde. **Processo: RR - 288-81.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Mirian Regina Knapik, Recorrido(s): SELMA DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Advogada: Dra. Rosângela Maria Fonsaca, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): WILLMS & ALBUQUERQUE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Willian Humberto Stival, Advogado: Dr. Júlio Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de condenação subsidiária da Reclamada SUL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA., excluí-la da lide. **Processo: ED-AIRR - 319-20.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BR 290 COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Embargado(a): MARLI GOMES LOPES, Advogado: Dr. Benito Vaiciechowski dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 345-71.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ALMIR AZEVEDO DE LIRA, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: RR - 372-75.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Leitão, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e, por consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pelos Autores. Dispensados na forma da lei. Honorários periciais conforme à Súmula nº 457 do TST; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 376-55.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Oliveira Loebens, Recorrido(s): VERA REGINA LEMOS MENDONÇA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 378-27.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): QUERO QUERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO PORTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Giuseppe de Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 378-79.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Andreola, Advogado: Dr. César Luís Scortegagna Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 390-27.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Recorrido(s): ELIZABETH MARIA LEITE BIALESKI, Advogado: Dr. Huberto Dier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 418-11.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Reinaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 546-97.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): FELIPE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Paula Gomes da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 555-46.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Ubiraci Cerqueira Santana, Advogado: Dr. Mário Henrique Alves Mendes de Sá, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS FRANÇA, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas. **Processo: AgR-AIRR - 613-72.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Procurador: Dr. Ana Flávia Borsali, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo:**



Ag-AIRR - 649-61.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): CLÁUDIA ROZANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Armando Rodrigo Gonzales Franco, Agravado(s): CARBELLO & CAMPANHA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 685-53.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 703-63.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): NAIJARA FIÚZA PAGNUSSAT, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PLANALTO MEDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MEDIO RS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer nos demais tópicos; II - não conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 710-83.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL GUEDES BRAGA CORRÊA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 754-19.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TERESINHA ZAMBONI, Advogada: Dra. Ana Cláudia da Silva Ribeiro, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES LAGO, Advogado: Dr. Marcel Kracker Lerner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 769-13.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Andréa Aparecida Bergamaschi, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): MAKARIUS ISRAEL CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 840-17.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antenor Mindão Pedroso, Agravado(s) e Recorrente(s): NILENE FIGUEIREDO BINI DE ASSIS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PREVI; e III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 863-28.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): LAÉLIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Valério Magnus de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Tiago de Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897-30.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CINTHIA ANSELMO BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 938-74.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES COTTA, Advogado: Dr. Angelo Rafael Trama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 944-49.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILVANO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): PLANT BEM FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Recorrido(s): GERENCIAL SERVIÇO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, com os correspondentes reflexos; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1024-30.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIBELE DE MEDEIROS CORREA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Advogado: Dr. Elfrida Sttigger Vieira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1060-41.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Procurador: Dr. Luís Eduardo Correia Serra, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1153-55.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): RAISSA RAFAELA GALVÃO DE LIMA, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS E PAGAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1158-10.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): DAYANE SUELLEN SILVA PRADO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1173-76.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): MARIA NEIDE FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1376-24.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Priscila Ferreira Lago, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1422-19.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HÉLIO JÚLIO BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Bueno Fregolão, Agravado(s): VICENTE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Dario Leite, Decisão: por unanimidade, I - conceder, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, o benefício da justiça gratuita ao Reclamado; e, II - não conhecer Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1589-02.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): MÁRIO GEORGE DUTRA VEIGA CABRAL, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1597-97.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Agravado(s): INÁCIO SANDER, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AgR-AIRR - 1612-25.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. José Theophilo Fleury Netto, Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): IVAN BEDONE, Advogado: Dr. Valéria Rita de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1640-64.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDERSON RICARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1718-61.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): KATHULLEN CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1872-52.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAQUEL APARECIDA MONTELANCO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Costa Nunes, Agravado(s): SCE COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1928-22.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILMAR CHIARELO DA LUZ, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 2013-49.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Embargado(a): MARIANA RODRIGUES VITTURI, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: RR - 2092-36.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procuradora: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO NULO - EFEITOS - ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS; dele não conhecer no tema remanescente. ; **Processo: Ag-AIRR - 2142-76.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Raquel Pagnussatt Corazza, Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Advogado: Dr. Michel Bessa Ferreira, Agravado(s): BRAZ PINHEIRO DE FONTE, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2327-46.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Agravado(s): GFRIGO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2463-13.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERALDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Zago de Melo, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cássio dos Santos Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por contrariedade à Súmula nº 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 2505-93.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MARIA BENEDITA DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EX-FERROVIÁRIOS DA EXTINTA FEPASA - VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO", por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 2514-02.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrente(s): OSIAS NEVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos Agravos de Instrumento da Fundação CESP e da CTEEP; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CESP; e III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 2629-11.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARINA CAMARÃO DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: RR - 4265-33.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): MERTINO TURISMO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): RAQUEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Apelo, arguida em contrarrazões; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIOS PAGOS "POR FORA" DURANTE A CONTRATUALIDADE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias sobre valores pagos "por fora" durante a contratualidade; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 10046-50.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MOACIR ZANARDELLI, Advogada: Dra. Joyce Lima de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10134-72.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRONTEIRA S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10200-54.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no



mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, em razão da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho pela adesão ao PDI. **Processo: RR - 10244-90.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): LÚCIA HELENA NARDI, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de periculosidade - agente de apoio socioeducativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 10251-92.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MATHEUS ALVES DOURADO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugü, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10600-55.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍS INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Augusto Rossatto de Fabris, Agravado(s): HENN INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Brüggemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10711-60.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Chrystiane Belo Ferreira de A. Rizzo Koth, Agravado(s): CARLOS VALÉRIO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10731-36.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 10788-92.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ADILSON CÉSAR CORREIA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10906-88.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ALTERNAR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 11084-20.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CINDERLEI MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11122-95.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JUSTINO MUNIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Firmino Gisbert Banus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11371-29.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA



DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Bruna Nascimento de Lira Soares, Agravado(s): AMILTON MANOEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Advogado: Dr. Edilson Henrique de Melo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11472-23.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RICARDO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Rcl - 13453-81.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Reclamante: LABORATÓRIO LAHAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Reclamado(a): JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Terceiro(a) Interessado(a): ELIOMAR CEZAR RODRIGUES SARMENTO, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/2015. **Processo: RR - 16600-26.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Júnior, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ ZULIANI, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - DESÁGIO", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor relativo à reparação material, a ser pago em parcela única, conforme apurado em liquidação de sentença; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: Ag-AIRR - 20047-65.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ORLANDINA DE LOURDES CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20086-45.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravante(s): EDNEI DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Felipe Teixeira Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 20201-78.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFSUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO ANTÔNIO BETTEGA, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 20480-91.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): PAULO RICARDO BASTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Adriane Dias Bueno, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 795 da CLT, 236, § 1º, 247 e 248 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a notificação do Reclamante sobre os termos da sentença, anular todos os atos posteriores dependentes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda à regular intimação da sentença. **Processo: Ag-AIRR - 20898-38.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): JOSÉ MARDONIO DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 21176-33.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARLISE DE FÁTIMA CANALLI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 80835-44.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 80958-42.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): CARLOS RONAIB TEIXEIRA FEITOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Regino Lustosa de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 86400-24.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA LUCI COLONGO DIAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL - PRECATÓRIO" por violação ao artigo 100, § 12, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 90900-03.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alexandre Schmitt da Silva Mello, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARIELE VARNIER DEOLINDO, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Embargado(a): PROBANK S/A, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 119000-94.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FÁBIO JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 119800-97.1998.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDNALDO OLIVEIRA NILO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor



Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136000-31.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIBELE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogada: Dra. Maria Lúcia Miiller Bianchini, Agravado(s): DEL CID COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Agravado(s): FLUXO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Agravado(s): DOUGLAS DEL CID ROXO, Advogada: Dra. Vera Helena de Oliveira Félix Palma, Agravado(s): MARIA APARECIDA DEL CID ROXO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 152900-13.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): CARLOS MAGNO FERREIRA METZKER, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Embargado(a): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 160900-47.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALDIR CERUTTI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS". **Processo: ED-AIRR - 163000-31.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NILO CELESTINO LUCAS, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Embargado(a): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 170800-84.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSMÁQUINA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): WELTON CARVALHO SOARES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 173600-05.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JORGE LUIZ DE MARCHI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: ED-AIRR - 285500-60.1992.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAVENNA PAES E DOCES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Embargado(a): MARIA IONE TEMPESTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Russo, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RIBEIRO TAVARES DE ALMEIDA, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO GALDINO, Embargado(a): THIERIS LUÍS SÁVIO GALDINO, Embargado(a): LUÍS FERNANDO BENINI, Embargado(a): CARLOS EDUARDO RIBEIRO



TAVARES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 340700-91.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MURPHY, Advogado: Dr. Ivan Rückl, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 471400-58.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EURO FAVARO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 715900-17.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADALBERTO BETTIO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, na forma do art. 500, III, do CPC de 1973 (art. 997, § 2º, III, do NCPC). **Processo: RR - 813500-28.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELIO BORTOLINI, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Divanini Menezes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 840100-20.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MIGUEL TIMÓTEO MÜLLER WENDHAUSEN, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS". **Processo: RR - 18-92.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÚCIA DE FÁTIMA GUIOMAR BARBOZA, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renata Silva Sousa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98-26.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SMF - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO FERROVIÁRIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Josemar Viana Aguiar, Agravado(s): ADRIANA ASSEF LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Lima Moreira Borges, Agravado(s): HELLAYNE CARNEIRO ROLIM (REPRESENTADA POR MARIA VALDÉZIA CARNEIRO RODRIGUES), Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida



grafia dos nomes das partes agravantes, COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR e SMF - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO FERROVIÁRIA LTDA. - EPP. **Processo: RR - 104-45.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Recorrido(s): PATRÍCIA VERIDIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte recorrida, PATRÍCIA VERIDIANA DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 112-14.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO CÉSAR ERNANDES, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-12.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): AGNELO SILVINO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Robson Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-84.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA MANDU, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-84.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177-40.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DALIANE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, mais adicional de 50%, no período posterior a 15/9/2010, e reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, RSR e FGTS. **Processo: AIRR - 198-13.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): MAGNÓLIA FRANCISCA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: ED-AIRR - 207-07.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MÍRIAM LET HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Acácio Thenório Soares Irene, Embargado(a): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 222-19.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANISIO AVELINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielly Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Belgo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A. **Processo: AgR-AIRR - 260-96.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Agravado(s): ELTON LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabian Jacques Haygert, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Emilio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 277-57.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 317-07.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Embargado(a): TEREZA ELIZABETH MARTINHAGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 320-40.2015.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): GRAZIELA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Agravado(s): IMPÉRIO DAS PLANTAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sylvio Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-68.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CARLOS PEDROSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-87.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OGMOSA - ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 390-08.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO AURÉLIO MENDONÇA KRUG JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Marcelo



Pereira Iung, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 410-14.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): KENGO WAKABAYASHI E OUTROS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-37.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HENRIQUE SÉRGIO VIANNA DE LÍRIO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): BRASCOMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-43.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-14.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GRAZIELE DE BRITO CARDOSO, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravante(s) e Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 598-46.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s): ELIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. **Processo: AIRR - 601-33.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): CLAIR GARCIA, Advogado: Dr. Gilmar Moraes da Rosa, Agravado(s): BROOKLIN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 606-77.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marta Rose Vimercati Scodino, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-63.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELSON LUÍS FIOCCO, Advogado: Dr. Fábio Gindler de



Oliveira, Agravado(s): FW DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-83.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARQUIMEDES DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-95.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): AGNELO PEREIRA NERES, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-07.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARLA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): URBELUZ ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Fábio José de Faria Procaci, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto por Carla Maria de Oliveira Ribeiro e Outra e, no mérito, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 686-24.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRESCO, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ NOGUEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 698-35.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEFEP, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização. Danos morais. Valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais) para cada substituído. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA. **Processo: AIRR - 706-36.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDEMAR CONCEIÇÃO MELO, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Lima de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 727-15.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Recorrido(s): JOMAR LUCAS MOREIRA FRANCO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Supressão do benefício de alimentação (marmitex)", por violação do art. 169, § 1º, I e II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1.203/1.217, que julgou improcedente o pedido; B) dele conhecer, quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 744-41.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE OLIVEIRA DE MACEDO E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 766-05.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): LÚCIO MARCOS DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. André Luiz Debus Senra Pereira, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 772-02.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR SIMÕES GOMES, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: ED-RR - 776-64.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Advogada: Dra. Anelize Branco Pereira, Embargado(a): LEODETE APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sem efeito modificativo, sanar omissão e fixar o valor da condenação em R\$3.000,00 (três mil reais) e das custas processuais em R\$60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 821-21.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Dr. Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): ADEGILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 839-27.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO RAMON TELES DA PONTE, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-78.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUWILL ABC LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pontes Lopes Cavalheiro, Agravado(s): VALDETE VENÂNCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 867-67.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MARCELO CASTRO FERREIRA, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: RR - 945-87.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ELEN CORRÊA COSTA, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas e os reflexos decorrentes. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 954-32.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA FERNANDES DA CRUZ, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR PDB LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-79.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Agravado(s): JOVILINA POSSA MIQUILINO BARBOSA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-15.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): WILSON JESUS MELO BATISTA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-29.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ROBERTO KIREMITDJIAN, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): TOP STOP CAR LTDA., Advogado: Dr. Rafael Mendes Mandim, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-56.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): CRISTINE SILVESTRE, Advogada: Dra. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-26.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste que o feito está submetido ao rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1095-58.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEI VALENTIM, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gláucia Savin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-48.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT AMBIENTAL - OCEANPACT, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): CLEDIMAR SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Transpetro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 30/11/2016; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada, Oceanpact. **Processo: ED-AIRR - 1310-28.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Dganzerla Durand, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Marlúcia Fernandes da Silva, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adernaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1348-58.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO DE BRITO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-28.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-88.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INÁCIO RAMOS DE VARGAS, Advogado: Dr. Vera da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravante, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB. **Processo: RR - 1415-47.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DAVID MARCELO DE MESQUITA POLLACHINI, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 1431-93.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Embargado(a): ANA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1464-38.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MÁRCIA REGINA FERNANDES FERRARA, Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravada, MÁRCIA REGINA FERNANDES FERRARA. **Processo: RR - 1516-29.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JUSCELINO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Advogado: Dr. José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral", por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: ED-AIRR - 1556-57.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): TATIANA MARILENA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Oberlander Barbosa de Castro Júnior,



Embargado(a): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1561-02.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SOL DE ABRANTES LTDA., Advogada: Dra. Challenga Pascoal Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Najar, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em FGTS e multa respectiva. **Processo: AIRR - 1623-83.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1645-38.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Embargado(a): JOSÉ ANDRIOTTI, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1647-68.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DILERMANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1651-48.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1681-06.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): ALAOR COSTA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1762-83.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA BAIA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 1774-61.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): FRANCISCO REINOLDO SCHWARZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1869-56.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Lemos Guerra, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Túlio de Medeiros Garcia, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 41, caput, da CLT e violação do art. 626 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o procedimento administrativo decorrente do Auto de Infração de nº 024619361 e, conseqüentemente, a cobrança da multa administrativa imposta à autora. Reformada a decisão recorrida, impõe-se a inversão do ônus da sucumbência. Logo, sucumbente a União, deve esta arcar com a verba honorária, no percentual de 10% do valor da causa. Custas em reversão, dispensadas na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 2192-70.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): JURANDIR MARCELINO ALVES, Advogado: Dr. Jagina Teixeira Costa, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2368-17.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): LUISA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2489-87.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): VALDESON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Supressão de instância", "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", e dele conhecer quanto ao tema "Julgamento ultra petita. Horas in itinere. Inclusão do tempo de deslocamento interno", por violação dos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas in itinere a duas horas e meia por dia efetivamente trabalhado. **Processo: AIRR - 2518-53.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GN & F PLANO DE CONQUISTAS E CONSULTORIA MERCADOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): JAIR GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2546-52.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Francisco José Bueno de Siqueira, Embargante: MARQUES DE FIGUEIREDO E TELLES DE FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, Advogado: Dr. Francisco José Bueno de Siqueira, Embargado(a): MANOEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2610-16.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAERCIO JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Petrella Prosdocimi Mancusi Tavolari, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2685-31.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALCIR JOSÉ DAL PIVO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.040, II, do CPC em vigência), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à questão alusiva à projeção do aviso prévio, bem como quanto ao tema correlato à adesão ao programa de dispensa incentivada, mantendo, assim, a decisão proferida pela instância ordinária que reconheceu a quitação integral do contrato de trabalho em face da adesão ao PDI; e conhecer do referido recurso no tocante à questão afeta à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 2846-90.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Recorrido(s): SAM LUIZ BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, uma vez que subscrito de forma eletrônica por advogado investido de poderes de representação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes para evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 3250-70.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMAR DO BONFIM SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA COMENDADOR ELIAS JAFET E RUAS ADJACENTES, Advogada: Dra. Pérola Kuperman Lancman, Agravado(s): CONDOMÍNIO JARDIM VITÓRIA REGIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 3325-44.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Advogado: Dr. Evilene Fonseca Gonzaga, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE LUCCA, Advogado: Dr. Paula Teixeira Garcia Civolani, Embargado(a): EDITORA ÁTICA S.A., Advogado: Dr. Evilene Fonseca Gonzaga, Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material e excluir da fundamentação lançada no acórdão de seq. nº 14, fl. 2, o seguinte trecho: "Acresce que o Regional se quedou silente quanto aos motivos justificadores do reconhecimento de equiparação salarial entre o reclamante e o professor Luís Ricardo Arruda Andrade". **Processo: AIRR - 6600-48.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANILDA HELENA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7500-94.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JEOVÁ SANTOS PESTANA, Advogada: Dra. Gzane Sousa de Matos, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 10012-44.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO CARLOS TESTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 10072-91.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10246-96.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. R. FREITAS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): NAILA MUNIZ LOPES, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 10392-84.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELINOR SANDRA TELLES DE SOUSA CASTRO, Advogado: Dr. Wellington Raphael Halchuk D'Alves Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 10450-79.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Schmidt, Agravado(s): SÉRGIO MURILO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Filipe Dias Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10479-66.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Prescrição. Adicional por tempo de serviço (anuênio). Parcela originariamente assegurada em regulamento interno e incorporada ao contrato de trabalho. Descumprimento do pactuado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, fixando a prescrição parcial da pretensão e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes dos anuênios suprimidos, como entender de direito. **Processo: RR - 10499-20.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): ROSELI PEDROSO, Advogada: Dra. Vanilza Venâncio Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Pensionamento mensal antecipado. Concessão de ofício. Julgamento fora dos limites da lide.", por ofensa 128 e 460 do CPC de 1973, atuais 141 e 492 do atual CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para revogar a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Tribunal de origem; conhecer quanto à indenização por dano moral, por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ED-AIRR - 10542-91.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Embargado(a): SIMONE SANTANA LEAL, Advogada: Dra. Débora de Santana Cerqueira, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10678-09.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas,



Agravado(s): ALTAIDE SOARES DE MELLO, Advogado: Dr. Moyses Cardoso de Araújo, Agravado(s): MACHADO & RAPOSO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10868-72.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EVERTON GALVÃO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Afonso Delfino Calzado, Agravante(s) e Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10910-57.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LUCIANO AQUINO SILVA FREIRE, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10995-86.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): PETRINA JANUÁRIO MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Agravado(s): DOCUMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Farage, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11010-96.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOEL PATRÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11017-64.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Advogado: Dr. Waleska Medeiros Borges Mizael, Recorrido(s): JODEON SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Juliano Evaristo da Paixão e Amorim, Recorrido(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: AIRR - 11052-21.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): NAYARA DA SILVA SANTIAGO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11288-51.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11362-10.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de DIEGO ALEX DE MORAIS (INVENTARIANTE E ADMINISTRADORA PROVISÓRIA DO ESPÓLIO - JANE GUADALUPE DE OLIVEIRA DUARTE), Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia,



Recorrido(s): MATHEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS (GENITORA REPRESENTANTE LEGAL - JANE GUADALUPE DE OLIVEIRA DUARTE), Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Recorrido(s): NICOLAAS PETRUS PLECHELMUS VELDT, Advogado: Dr. Valter Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Oposição de embargos de declaração protelatórios - Litigância de má-fé", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 11402-88.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSIANE FRATA DE SÁ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: RR - 11543-13.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGUINALDO PASCHOAL MANZATTO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Menezes De Lima, Recorrido(s): LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que examine os embargos de terceiro, como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa. **Processo: AIRR - 11607-46.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS VITAL, Advogado: Dr. Tiago Faggioni Bachur, Advogado: Dr. Fabrício Barcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11641-59.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MARCONES SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, MARCONES SILVA SOUZA. **Processo: AIRR - 11667-93.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Sales, Advogada: Dra. Francine Lemes da Cruz, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11800-87.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMÍLIO CARRARETO NETO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11813-52.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11967-51.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Janaína Bassetti, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA NUNCIATO, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12261-08.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): JEAN MARCOS FLORINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Senhorini Chaibub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral Revista íntima. Valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$2.000,00 (dois mil reais). **Processo: ED-AIRR - 12403-20.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON BARTHELSON, Advogado: Dr. Arthur Biscuola Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20147-90.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO ROBERTO MACHADO DORNELLES, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20320-52.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SOELI DE PAULA QUARESMA, Advogado: Dr. Sedeni da Rosa Conceição, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Garcia, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 20369-05.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): VALDEMAR SIPPERT, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20373-10.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Embargado(a): ERON DA ROSA RIPOLL, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodriguez vieira, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20715-76.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIQOPPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): LILIANE PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Juliano Santos Waihrich, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): COLÉGIO ANCHIETA, Advogado: Dr. João Paulo Kulczynski Forster, Recorrido(s): UNILANCHES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Extinção contratual na gravidez e alteração contratual lesiva do horário de trabalho após a licença-maternidade", por violação do artigo 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de indenização por dano moral (fl. 470 - peça 3). **Processo: RR - 21064-87.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS 4Z LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Lucieli Breda, Recorrido(s): CLAUDEMIRO DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Natalia da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários



advocáticos. **Processo: RR - 21541-53.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Recorrido(s): ALEXSANDRO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Flores Carpes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União; e julgar prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 24177-08.2014.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSORCIO OPERACAO PPV, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Advogado: Dr. Emilene Gomes, Embargado(a): WILLIAN ALVES PEREIRA SUKEYOSI, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 24573-85.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 27900-62.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): TIAGO DALMOLIN, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 36400-15.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE SAÚDE SIMILARES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, Advogado: Dr. Jhonatas Mendes Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogada: Dra. Valdélia Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar como agravante apenas o SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE SAÚDE SIMILARES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, e sua correta denominação. **Processo: AIRR - 49900-06.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): DOMINGOS GOMES DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60600-98.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): EDMUNDO COUTINHO, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73000-86.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Agravado(s): BRAZ JOSÉ DOS SANTOS, Advogada:



Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80179-78.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): ROSANE RIBEIRO PINDAÍBA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82162-18.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92000-36.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): CINÉSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: ED-ARR - 99200-71.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Embargado(a): RODRIGO MACIEL ROCHA TAVARES, Advogada: Dra. Maria Nazaret de Castro Batista, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida Bada, Embargado(a): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Daniel Louzada Petrarca, Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105200-54.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): SALVADOR DIAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130803-43.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Agravado(s): ADEMIR MIGUEL DA LUZ, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 131301-85.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): PAULO JOSÉ PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conte a devida acentuação da parte Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: AIRR - 131392-47.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANA PAULA SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Adriano Duarte Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139600-20.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING SUL, Advogada: Dra.



Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): SÉRGIO ALÍPIO ZANDOMINGO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): MARCEL MÁRMORE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonora Sá Santiago, Agravado(s): CIA. DE SEGURANÇA CÃO DE GUARDA LTDA. - EPP, Agravado(s): AMERICAN STONE EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gleidson Silva da Almeida, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PASTEUR, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167400-25.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ADONILSON LOURENÇO BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 240800-14.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RC PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Miguel Calmon Marata, Advogada: Dra. Carla Maria Mello Lima Marata, Embargado(a): COMERCIAL & SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Obed, Embargado(a): MARGARETE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio de Faria Cardoso, Embargado(a): RUTH SIMON, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Henrique Farabotti, Administrador Judicial: CR COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargante RC PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. - ME. **Processo: RR - 445900-41.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HÉLIO PETER FLORES SILVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Programa de Desligamento Voluntário (PDV). Quitação geral do contrato de trabalho". **Processo: AIRR - 1000236-60.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): MARCELO PAULINO, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 30/11/2016. **Processo: AIRR - 1002059-02.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): DURVAL BERNARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1374400-33.2005.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO DE ARAÚJO COUTINHO AMADEO, Advogado: Dr. Raphael Pedrosa Batista Bordão, Advogado: Dr. Antônio Maria de Jesus, Agravado(s): RONALDO ANÍBAL NUNES, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA, Advogado: Dr. Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ELIZABETH LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. A sessão ficou suspensa das onze horas e quinze minutos até às treze horas e trinta e dois minutos. Antes da suspensão, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra que a Oitava Turma completou, no último dia quatorze, nove anos de existência. Cumprimenta as Ministras e os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

servidores. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma